



Processo : 0803292-38.2026.8.19.0003 (2026.700.551842-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE / : JOSELITA PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO : MAIRI ALVES NEVES
RECORRENTE / : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO
Relator : PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer os recursos, negando-lhes provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, AgRg no AI 310.272-RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Custas por quem as recolheu. Condenação ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada recorrente, devendo ser observado o art. 98, § 3º, do NCPC, na hipótese de eventual gratuidade de justiça, bem como, se for caso de atuação da Defensoria Pública, em favor do(a) recorrido(a) a condenação de sucumbência, nessa hipótese, reverterá em favor do CEJUR/DPGE, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Relator

